



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES

LEI Nº 3.149/97

“DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIA DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

RENI GERMANO DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 44, § 6º, da Lei Orgânica Municipal.

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Santo Antônio da Patrulha aprovou e eu promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - A PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO é instituição de natureza permanente, essencial à Administração Pública Municipal, vinculada diretamente ao Prefeito Municipal e à qual incumbe a representação judicial do Município e a consultoria superior da Administração , de cujo sistema jurídico constitui o órgão central.

Art. 2º - Compete à Procuradoria Geral do Município:

I - representar judicialmente o Município e suas Fundações e Autarquias;

II - cobrar administrativamente e judicialmente a dívida ativa do Município;

III - defender em juízo e fora dele, ativa ou passivamente, os atos e prerrogativas do Prefeito;

IV - exercer funções de consultoria jurídica da Administração, no plano superior, bem como emitir pareceres, normativos ou não, para fixar a interpretação governamental de leis ou atos administrativos;

V - elaborar minutas de informações a serem prestadas ao judiciário em mandados de segurança impetrados contra ato do Prefeito e de outras autoridades que forem indicadas em norma regulamentar;

VI - propor ao Prefeito o encaminhamento de representação para a declaração de inconstitucionalidade de qualquer normas, minutar a correspondente petição, bem como as informações que devam ser prestadas pelo Prefeito na forma da legislação específica;

VII - defender os interesses do Município e do Prefeito junto aos contenciosos administrativos;

VIII - assessorar o Prefeito, cooperando na elaboração legislativa;

[Handwritten signature]

03/05/97



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES**

IX - opinar sobre providências de ordem jurídica aconselhadas pelo interesse público e pela aplicação das leis vigentes;

X - propor ao Prefeito a edição de normas legais ou regulamentares de natureza geral;

XI - propor ao Prefeito, para os órgãos da administração direta ou indireta das fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público e Autarquias Municipais, medidas de caráter jurídico que visem proteger-lhes o patrimônio ou aperfeiçoar as práticas administrativas;

XII - propor ao Prefeito medidas que julgar necessárias à uniformização da jurisprudência administrativa;

XIII - elaborar minutas padronizadas dos termos de convênios e contratos a serem firmados pelo Município;

XIV - opinar, por determinação do Prefeito, sobre as consultas que devam ser formuladas pelos órgãos da Administração direta e indireta ao Tribunal de Contas e demais órgãos de controle financeiro e orçamentário;

XV - opinar previamente com referência ao cumprimento de decisões judiciais e, por determinação do Prefeito, nos pedidos de extensão de julgados, relacionados com Administração direta estadual;

XVI - coordenar e supervisionar tecnicamente os órgãos do Sistema Jurídico Municipal, estabelecendo normas complementares sobre o funcionamento integrado e examinando suas manifestações e expedientes jurídicos que lhe sejam submetidos pelo Prefeito ou por Secretário Municipal;

XVII - opinar, sempre que solicitado, nos processos administrativos em que haja questão judicial correlata ou que neles possa influir como condição de seu prosseguimento;

XVIII - desempenhar outras atribuições que lhe forem expressamente cometidas pelo Prefeito.

§ 1º - Compete ainda à Procuradoria Geral do Município o controle interno da legalidade dos atos do Poder Executivo e a defesa dos interesses legítimos do Município;

§ 2º - O Sistema Jurídico Municipal compreenderá os órgãos jurídicos setoriais caracterizados como Assessorias Jurídicas, integrantes da estrutura das Secretarias Municipais, das entidades da Administração indireta, das Fundações criadas ou mantidas pelo Município e das Autarquias Municipais;

§ 3º - As consultas à Procuradoria Geral do Município poderão ser formuladas por intermédio do Prefeito ou das Secretarias Municipais;

§ 4º - Terão prioridade absoluta, em sua tramitação, os processos referentes a pedidos de informação e diligência formuladas pela Procuradoria Geral do Município aos órgãos da Administração direta, entidades da Administração indireta e Autarquias;

Art. 3º - A Procuradoria Geral do Município tem a seguinte estrutura organizacional básica:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES**

I - Órgão de Direção Superior:

a . Procurador Geral do Município.

II - Sistema Jurídico Municipal

a . Assessorias Jurídicas:

III - Órgãos de Apoio:

a . Centro de Estudos, Treinamento e Biblioteca;
b . Coordenadoria Administrativa.

Art. 4º - A direção superior da Procuradoria Geral compete ao Procurador Geral.

Art. 5º - O Procurador Geral do Município, com as prerrogativas de Secretário Municipal, deverá ter notável saber jurídico, reputação ilibada e efetiva prática de no mínimo dois (02) anos e será nomeado, pelo Prefeito, em comissão, preferentemente, entre os integrantes de carreira.

§ 1º - Fica criado o Cargo em Comissão e a Função Gratificada de PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, que serão incluídos no Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, previstos no art. 27 da Lei Municipal nº 2.279/90, que adota o Plano de Cargos e Salários dos Servidores Gerais do Município, como segue:

Nº cargos e funções	Denominação	Código
01	PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO	4.15

§ 2º - Compete ao Procurador Geral do Município:

I - chefiar a Procuradoria Geral do Município e o Sistema Jurídico do Município;

II - superintender e coordenar as atividades da Procuradoria Geral, orientando-lhe a atuação;

III - despachar diretamente com o Prefeito;

IV - propor a celebração de convênios com vistas ao intercâmbio jurídico, ao cumprimento de cartas precatórias, à execução de serviços jurídicos, devendo as minutas dos convênios serem previamente aprovadas pelo Prefeito;

V - apresentar ao Prefeito, no início de cada semestre, relatório das atividades da Procuradoria Geral do Município durante o semestre anterior e sugerir medidas legislativas e providências adequadas ao seu aperfeiçoamento;

VI - acompanhar os Assessores Jurídicos do Município ao seu gabinete para o desempenho de atribuições específicas, no interesse do serviço;

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES**

XXI - pronunciar-se sobre os pedidos de inscrição para estágio de estudantes de direito, elaborar provas de seleção, conjuntamente com a assessoria jurídica e as listas de classificação;

§ 3º - Ao Procurador Geral do Município é vedado confessar, desistir, acordar ou deixar de usar todos os recursos cabíveis em processos judiciais, salvo quando expressamente autorizado pelo Prefeito, nos termos da lei;

§ 4º - O Procurador Geral do município responderá disciplinarmente pelos danos que causar à Fazenda Pública e à Administração, em virtude de negligência no exercício de suas atribuições;

§ 5º - O Procurador Geral do Município além do vencimento do cargo terá uma representação de 100%.

Art. 6º - Ao Procurador Geral do Município, sob pena de responsabilidade disciplinar e conseqüente perda de cargo, é vedado:

a - receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, percentagens ou vantagens nos processos submetidos ao seu exame ou patrocínio;

b - patrocinar a defesa de terceiros em qualquer processo judicial ou administrativo em que haja interesse do Município;

Art. 7º - Ficam criados os Cargos em Comissão e as Funções Gratificadas de ASSESSORES JURÍDICOS do Município, que serão nomeados, pelo Prefeito, em comissão, preferentemente, entre os integrantes da carreira e serão incluídos no Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, previstos no art. 27 da Lei Municipal nº 2.279/90, que adota o Plano de Cargos e Salários dos Servidores Gerais do Município, como segue:

Nº cargos e funções	Denominação	Código
02	ASSESSORES JURÍDICOS	4.14

§ 1º - Aos cargos de assessores jurídicos somente poderão ser nomeados advogado de reputação ilibada, com registro na OAB/RS. e, que tenham pelo menos dois (02) anos de prática de atividade que envolva a aplicação de conhecimentos jurídicos;

§ 2º - Os assessores jurídicos integram o corpo do Sistema Jurídico Municipal, em todas ações e atividades jurídicas que envolvam interesses do município, sob a coordenação do Procurador Geral do Município;

Art. 8º - A Assessoria Jurídica, diretamente subordinadas ao Procurador Geral do Município, são responsáveis pelas atividades contenciosas e de consultoria jurídica da Procuradoria Geral , bem como, nas definidas no Regimento Interno da Procuradoria Geral;

§ 1º - As atribuições da Assessoria Jurídica serão definidas no Regimento Interno da Procuradoria Geral do Município, levada em conta as necessidades do Município e particularidade da matéria, em especial a tributária, a de pessoal, a judicial, a legislativa e a administrativa;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES

VII - elaborar escala de férias e manifestar-se sobre pedidos de licenças dos assessores jurídicos do Município;

VIII - opinar sobre atos de lotação, remoção e designação dos assessores jurídicos;

IX - tomar iniciativa referente matéria da competência da Procuradoria Geral do Município;

X - receber as comunicações referentes a quaisquer ações ou processos ajuizados contra o Município, ou nos quais deva intervir Procuradoria Geral do Município;

XI - encaminhar ao Prefeito, para deliberação, os expedientes de cumprimento ou de extensão de decisão judicial;

XII - determinar, ouvido o Prefeito municipal, a propositura de ações que entender necessárias à defesa e ao resguardo dos interesses do Município;

XIII - autorizar o parcelamento de créditos não tributários, decorrentes de decisão judicial, ou objeto de ação judicial, em curso ou a ser proposta, dentro dos limites fixados, ouvido o Prefeito Municipal;

XIV - elaborar a proposta orçamentária da Procuradoria Geral do Município, ouvido o Prefeito Municipal;

XV - opinar, quando solicitado pelo Senhor Prefeito municipal ou Secretários municipais, sobre a realização e tramitação de licitações;

XVI - opinar sobre os laudos de avaliação e minutas de escrituras, de termos de contratos e convênios e de outros instrumentos jurídicos;

XVII - indicar nomes para provimento dos cargos em comissão e para ocupar funções gratificadas da estrutura da Procuradoria Geral do Município;

XVIII - opinar sobre a designação de substitutos eventuais dos que exercem cargos em comissão ou funções gratificadas junto à Procuradoria Geral do Município;

XIX - baixar o Regimento Interno da Procuradoria Geral do Município, ouvido o Prefeito Municipal;

XX - autorizar, mediante delegação de competência do Prefeito:

a - a não propositura ou a desistência de medida judicial, especialmente quando o valor do benefício pretendido não justifique a ação ou, quando do exame da prova, se evidenciar a improbabilidade de resultado favorável;

b - a dispensa da interposição de recursos judiciais cabíveis, ou a desistência dos interpostos, especialmente quando contra-indicada a medida em face da jurisprudência;

c - a não execução de julgados quando a iniciativa for infrutífera, notadamente pela inexistência de bens do executado, ouvido o prefeito;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES**

Art. 9º - A Procuradoria Geral do Município poderá atuar através dos Assessores Jurídicos, aos quais incumbe o exercício da competência que lhes é própria e por delegação das atribuições do Procurador Geral;

Art. 10 - As funções administrativas da Procuradoria Geral do Município serão executadas pelo Procurador Geral, cujas atribuições serão definidas por decreto;

Art. 11 - Fica revogada a Lei Municipal nº 2.598 de 11 de fevereiro de 1993;

Art. 12 - Fica extinto o cargo em comissão de assessor jurídico código 4.13, enquadrado como CC.13 e FG.13, previsto no art. 27 da Lei Municipal nº 2.279/90;

Art. 13 - Revogadas as demais disposições em contrário, esta Lei entra em vigor à partir desta data.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, 29 de ABRIL DE 1997.

Ver. RENI GERMANO DA SILVA
PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE

VICTOR SÉRGIO PEREIRA DA ROSA
Secretário de Administração